

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0001065-86.2021.8.17.3480

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0001065-86.2021.8.17.3480

Orgão Julgador

2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

MARILENE FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A)

GILDERSON CORREIA DA SILVA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

DIMAS CAIAFFO BRITO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/07/2022 08:24

Arquivado Definitivamente

13/07/2022 08:23

Expedição de Certidão.

12/07/2022 08:55

Expedição de Alvará.

01/07/2022 09:55

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara da Comarca de Timbaúba Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275 Processo nº 0001065-86.2021.8.17.3480 AUTOR: MARILENE FIRMINO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Considerando o teor da certidão ID 108483424, determino que, expeça-se alvará de autorização para levantamento dos valores mencionados (honorários periciais) em favor do perito nomeado nos autos. Ademais, cumpra-se a sentença ID 99609433 em todos os seus termos e, seguidamente, arquivem-se os autos com as cautelas estilares. TIMBAÚBA, 22 de junho de 2022 DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

21/06/2022 16:42

Conclusos para despacho

21/06/2022 16:42

Expedição de Certidão.

26/02/2022 10:10

Juntada de Petição de resposta

25/02/2022 14:07

Expedição de intimação.

24/02/2022 11:36

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... os autos com as cautelas estilares. Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrário se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens. Timbaúba, 22 de fevereiro de 2022. DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

21/02/2022 07:43

Conclusos para julgamento

21/02/2022 07:42

Expedição de Certidão.

03/01/2022 10:34

Juntada de Petição de petição

23/12/2021 10:57

Expedição de Certidão.

23/12/2021 10:55

Audiência Instrução e Julgamento realizada para 23/12/2021 10:54 2ª Vara da Comarca de Timbaúba.

17/12/2021 16:27

Juntada de Petição de petição

15/12/2021 13:55

Juntada de Petição de petição

16/11/2021 16:38

Juntada de Petição de outros (petição)

16/11/2021 11:58

Expedição de intimação.

16/11/2021 11:57

Expedição de intimação.

16/11/2021 11:56

Audiência Instrução e Julgamento designada para 17/12/2021 08:30 2ª Vara da Comarca de Timbaúba.

16/11/2021 11:55

Expedição de Certidão.

10/09/2021 14:49

Expedição de Certidão.

09/09/2021 14:26

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas. Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que: a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10); Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO. Timbaúba-PE, 09/09/2021. DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

08/09/2021 14:32

Conclusos para despacho

03/09/2021 13:29

Juntada de Petição de petição

25/08/2021 14:56

Expedição de intimação.

25/08/2021 14:53

Expedição de Certidão.

25/08/2021 13:55

Juntada de Petição de petição em pdf

20/08/2021 13:15

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara da Comarca de Timbaúba Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275 Processo nº 0001065-86.2021.8.17.3480 AUTOR: MARILENE FIRMINO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO RH Vistos etc., Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir demais provas ou a realização de audiência, devendo justificar de forma fundamentada a real necessidade da prova a produzir, sob pena de julgamento antecipado, bem como juntar rol de testemunhas no prazo de até 15 dias a contar do presente despacho. Não havendo requerimento de produção de provas, venham-me os autos conclusos para sentença. Timbaúba-PE, 20/08/2021. DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

20/08/2021 06:22

Conclusos para despacho

19/08/2021 15:35

Juntada de Petição de petição em pdf

13/08/2021 14:10

Juntada de Petição de contestação

12/08/2021 08:22

Juntada de Petição de resposta

05/08/2021 11:35

Expedição de intimação.

05/08/2021 11:35

Expedição de citação.

04/08/2021 15:42

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... o judiciário de solução consensual de conflitos, bem como as audiências encontram-se suspensas por determinação do Tribunal de Justiça de Pernambuco em razão da pandemia do Coronavírus, podendo tal fato extrapolar prazo razoável e prejudicar a prestação jurisdicional célere. Além disso, não haverá qualquer prejuízo às partes, já que podem, a qualquer tempo, realizar a autocomposição extrajudicial (art. 283, parágrafo único, do NCPC), bem como, peticionarem pela realização da audiência conciliatória. Cite-se o(s) demandado(s) para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo de contestação observará o disposto no art. 231, inc. V, do NCPC. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado e ofício, este último destinado à autoridade competente. Timbaúba, 04 de agosto de 2021. DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

03/08/2021 13:32

Conclusos para despacho

02/08/2021 09:13

Juntada de Petição de resposta

02/08/2021 09:02

Juntada de Petição de petição

02/08/2021 08:58

Juntada de Petição de petição

22/07/2021 06:43

Expedição de intimação.

21/07/2021 10:24

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Custas Judiciais, e que tal valor é suficiente para causar prejuízo ao seu sustento ou ao sustento de sua família (art. 99, §2º, CPC); 2 – indicar a qualificação completa do requerente, nos termos do art. 319, do NCPC; 3 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do hospital em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu; 4 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo; 5 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor; 6 - informar o motivo da recusa de pagamento pela demandada e; 7 - comprovar que houve prévio pedido administrativo e a recusa da seguradora em pagar a indenização do seguro DPVAT. Intimem-se. Timbaúba, 20 de julho de 2021. DANILO FÉLIX AZEVEDO Juiz de Direito

19/07/2021 14:43

Conclusos para decisão

19/07/2021 14:43

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.